

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2024
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, 66, Centro, em Campo Novo do Parecis/MT, por meio da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº. 542/2023, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir da publicação e horário de expediente, dará abertura ao **Chamamento Público de Credenciamento para prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas e traslado pelas permissionárias do Município, com a finalidade de atender o Auxílio Funeral para as famílias em situação de vulnerabilidade do Município, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social** em conformidade com a Legislação que se aplica ao procedimento auxiliar do Credenciamento, nos termos da Lei Federal n. 14.133, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 056/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e seus anexos.

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

PERÍODO: **28/02/2024 a 19/03/2024 das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min**

ENDEREÇO: **Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, sito na Av. Mato Grosso, Nº 66, Centro.**

Obs.: Todos os atos serão devidamente publicados no Portal da Transparecia da Prefeitura Municipal para acompanhamento de quem se interessar.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do **Chamamento Público de Credenciamento para prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas e traslado pelas permissionárias do Município, com a finalidade de atender o Auxílio Funeral para as famílias em situação de vulnerabilidade do Município, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social**, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços comuns por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O processo de credenciamento é justificado pela inviabilidade de competição na prestação dos serviços funerários no Município de Campo Novo do Parecis. A permissão para tais serviços foi concedida mediante a participação de empresas, conforme estabelecido nos Contratos nº 103 e 104/2023.

2.2 A necessidade de realizar o credenciamento surge da urgência em atender as famílias de baixa renda do Município, que, por sua vez, não dispõem de recursos para suportar os custos de um funeral. Este processo visa garantir o acesso dessas famílias ao auxílio funeral, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social.

2.3 Cabe destacar que o credenciamento será conduzido de maneira equitativa para as empresas credenciadas, assegurando a imparcialidade no acesso aos serviços funerários. A prestação desses serviços será realizada de acordo com a escala de plantão estabelecida semanalmente, garantindo uma distribuição eficiente e justa das responsabilidades entre as empresas credenciadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Chamamento Público de Credenciamento pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em questão, devidamente permissionada conforme a legislação municipal vigente.

3.2 Estão impedidas de se credenciar as pessoas jurídicas:

- a)** Declaradas inidôneas nos termos da Lei;
- b)** Que tenham falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa;
- c)** Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d)** Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- e)** Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau;

f) Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

h) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento ocorrerá na data, horário e local indicado abaixo, devendo os interessados apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.

Data: : 28/02/2024 a 19/03/2024 das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira.

Local: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, sito na Av. Mato Grosso, Nº 66, Centro.

4.1.1 A entrega dos documentos poderá ocorrer a partir da data de publicação do edital, até a data final estipulada no item 4.1

4.1.2 O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, pela pessoa jurídica que preencha as condições exigidas neste Edital.

4.2 Após o período acima citado, não serão recebidos documentos, nem aceito propostas de credenciamento, ainda que possa parecer mais benéfico.

4.3 O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

4.4 Caso vença a validade de algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

4.5 Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Os interessados têm a opção de enviar os documentos de habilitação solicitados no edital para o endereço de e-mail licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br ou entregá-los pessoalmente em um envelope devidamente endereçado à Prefeitura Municipal, seguindo as instruções abaixo:

5.1.1 ENVELOPE Nº 01

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, n. 66, Centro em Campo Novo do Parecis/MT

CEP – 78.360-000

A/C: Comissão Permanente de Licitações

5.2 Os documentos apresentados pelos interessados deverão estar escritos em língua portuguesa.

5.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

5.4 Os interessados devem estar cientes das condições do credenciamento, assumindo as responsabilidades pela autenticidade da documentação apresentada.

5.5 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação da empresa interessada.

5.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ.

5.7 Se a empresa participante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz, Se filial, deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas.

5.8 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

5.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

5.10 É facultado aos interessados o envio dos envelopes com as documentações do credenciamento via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O email ou envelope "01", contendo a documentação relativa ao credenciamento deverá conter:

6.1.1 Modelo de Aceite da Proposta, conforme modelo em anexo.

6.1.2 Carta de credenciamento, conforme modelo em anexo.

6.1.3 Para a **habilitação jurídica**:

6.1.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação, se for o caso;

6.1.3.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.3.4 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, além dos documentos previstos na Lei 14.133/21.

6.1.4 Para **Habilitação Fiscal** a empresa deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas;

6.1.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.1.4.3 Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, pela Secretaria do Estado de Fazenda do domicílio tributário da empresa;

6.1.4.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.4.6 Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do termo de acordo, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;

6.1.4.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.1.5 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão de Falência e Concordata de Autor e Réu, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, dentro dos últimos **30 (trinta) dias** antecedentes à realização do certame.

b) Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data de abertura do certame;

c) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.1.6 Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a licitante já forneceu produtos/serviços da mesma natureza do presente edital e que os mesmos foram entregues de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos;

b) Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual do licitante em plena validade, conforme a Portaria 2814/98.

6.1.7 Documentação Complementar

a) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

b) Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.

c) Declaração da licitante que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

7. DA ABERTURA DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO” E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Após a análise dos documentos, os membros da Comissão Permanente de Licitação examinarão os documentos. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório.

7.2 A Comissão Permanente de licitação divulgará a lista das empresas habilitadas em 19/03/2024 no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.

7.3 Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

7.4 As empresas que preencherem os requisitos de habilitação serão declaradas habilitadas, procedendo a homologação de cada um dos credenciamentos, estando aptas para assinar o contrato de prestação de serviço.

7.5 Serão credenciados todos os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste Edital até o período indicado no preâmbulo, respeitando o seu ramo de atividade.

7.6 Havendo mais de um credenciado na prestação dos serviços haverá a divisão igualitária da quantidade total do serviço para cada credenciado.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O valor total do contrato se dará pelo custo total do item credenciado dividido pelo número de empresas credenciadas para o mesmo serviço, dentro do mesmo ramo de atividade.

8.2 O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato por empresa credenciada.

8.3 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

8.4 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

8.5 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

8.6 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

8.7 Não aplicar-se-á o previsto no item 16.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

8.8 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

8.9 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

8.11 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

8.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

8.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.14 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

8.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.16 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 8.3 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

9. DA CONTRATAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

9.1 O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da publicação e o valor a ser pago será irreeajustável.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 O Município de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- b) Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- c) Receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no Contrato, derivado dos Contratos nº 103/2023 e 104/2023;
- d) Disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
- e) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- g) Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;
- h) Fiscalizar a execução dos serviços;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.2 Além das obrigações legais são obrigações da contratada:

- a) Prestar os serviços e fornecer os materiais com estrita observância de normas técnicas e orientações emanadas de órgãos fiscalizadores;
- b) Tratar os usuários com cortesia, evitando ter com eles quaisquer tipo de transtorno;
- c) Orientá-los e informá-los quanto à forma de prestação dos serviços, seus direito e obrigações;
- d) Fornecer as urnas mortuárias em tamanhos apropriados;
- e) Informar aos usuários qualquer ocorrência que fuja à normalidade;
- f) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal Assistência Social, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- g) Manter durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação;
- h) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados pretendidos, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- i) Manter na condução dos serviços profissionais devidamente habilitados e qualificados para sua realização;
- j) Solicitar a substituição de responsáveis técnicos por outro igualmente qualificado;
- k) Realizar os serviços com a aplicação das técnicas adequadas e com máximo respeito a usuário;
- l) Empregar na realização dos serviços equipamentos e materiais apropriados;
- m) Informar qualquer alteração nos métodos que possam comprometer o resultado esperado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratual, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de:

- a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da lei federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do decreto municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Contrato;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 O contrato será acompanhado por um gestor de contratos cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo do contrato com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

7.3 O contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

7.4 Após a assinatura do contrato será elaborado o plano de fiscalização do contrato que terá como referência o Termo de Referência, Edital e instrumento contratual e constará as estratégias de execução e fiscalização do contrato, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

7.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- e) a satisfação do público usuário, quando cabível.

12.5.1 fiscal do contrato deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5.2 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

12.5.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.6 O produto/serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto/serviço está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto em contrato ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto/serviço está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto/serviço.

7.7 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8 Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 O Gestor e o Fiscal indicado para o presente contrato será designado por portaria.

7.11 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

11.002.08.244.0013.20108.3390320000.15000000000000 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita.

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços serão executados de imediato, após a Autorização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e serão executados conforme escala determinada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo critério de igualdade entre as empresas credenciadas, onde cada uma deverá ficar em regime de plantão de 01 (uma) semana 07 (sete) dias corridos;

14.2 O plantão terá início às 18h:00min. na segunda-feira e término às 17h:59min. da próxima segunda-feira;

14.3 Ficará por conta da CONTRATADA todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação de serviços;

14.4 O Kit Funeral será composto obrigatoriamente pelos itens constantes na planilha, devendo a contratada orientar o beneficiário que o auxílio funeral destina-se ao atendimento das famílias carentes, fato que impossibilita a substituição dos itens;

14.5 A execução dos serviços funerários seguirá estritamente a forma e as condições propostas no Contrato nº 103/2023 e 104/2023 que formalizou a permissão das empresas, acerca dos encargos, penalidades, fiscalização entre outras peculiaridades.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

15.2 Quaisquer informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, Av. Mato Grosso, n. 66, Centro desta cidade, pelo telefone institucional (65) 3382-5100 ou por email licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br

15.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de Chamamento Público de Credenciamento por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

15.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

15.5 Dos atos deste credenciamento cabem:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.6 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões de natureza formal, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao presente instrumento.

15.7 As normas disciplinadoras deste chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8 A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação de quem o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, no cancelamento da doação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.9 Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT.

15.10 Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Termo de Aceite da Proposta Financeira

Anexo III - Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V - Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VI - Minuta do Contrato

Campo Novo do Parecis, 12 de fevereiro de 2024

Márcio Antão Canterle
Secretário Municipal de Administração